



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00074

29 de Junho de 2017

Manaus/AM

RESOLUÇÃO

N.º 018/2017 - GSEFAZ

APROVA a Pauta de Preços Mínimos n.º 003/2017, que fixa os valores mínimos da base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações e prestações com mercadorias ou serviços nela relacionados, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores mínimos que servem de base de cálculo para a cobrança do ICMS incidente sobre as operações e prestações com mercadorias ou serviços relacionados na Pauta de Preços Mínimos;

CONSIDERANDO a disposição contida no § 6.º do art. 19 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 20.686, de 28 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Pauta de Preços Mínimos n.º 003/2017, constante no Anexo Único desta Resolução, com os valores mínimos que servirão de base de cálculo do ICMS nas operações e prestações nela especificadas, praticadas no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2017.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus (AM), 08 de junho de 2017.

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

PAUTA N.º 003/2017

PRODUTOS E SERVIÇOS PAUTADOS

1 Produtos Vegetais;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00074

29 de Junho de 2017

Manaus/AM

- 2 Produtos Animais;
3 Produtos Minerais;
4 Transportes.

1 PRODUTOS VEGETAIS		
1.1 Adubos, Raízes e Plantas		
Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$
		Interno/Interestadual
Adubo (50kg)	saca	5,31
Esterco Animal (50kg) (**)	saca	6,26
Esterco Animal (25kg) (**)	saca	4,35
Grama Batatais	m ²	1,07
Grama Esmeralda	m ²	2,46
Mandioca (50kg) (****)	saca	22,50
Muirapuama	kg	0,85
Pau D'arco/Ipê Roxo ou Preto (*)	kg	0,32
Rainha Chacrona (Folha)	kg	0,58
Rainha Chacrona (Muda) (***)	unid	1,46
Unha-de-Gato	kg	1,17

Nota: (*) O Pau D'arco ou Ipê Roxo ou Preto e a Unha-de-Gato (cascas, folhas e raízes para uso medicinal e cosmético) são isentos do ICMS quando a operação interna for realizada por pessoa física que exerça atividade de extração, assim como por cooperativa ou associação que a represente, conforme Convênio ICMS 58/05.

(**) O Esterco Animal e a Muda de Planta Ornamental têm a base de cálculo do ICMS reduzida em 60% nas operações internas e interestaduais, conforme o disposto no art. 13, § 25 do RICMS c/c o Convênio ICMS 100/97.

(***) A muda de planta, exceto ornamental, é isenta do ICMS nas operações internas, conforme Convênio ICMS 54/91.

(****) A saída de mandioca é isenta do ICMS, exceto quando destinada à industrialização, conforme Convênio ICM 44/75.

1.2 Amêndoas e Sementes		
Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$
		Interno/Interestadual
Açaí (Semente)	kg	0,69
Amêndoa de Cupuaçu	kg	0,45
Andiroba (Semente)	kg	0,57
Cacau (Amêndoa Seca)	kg	3,81

Cacau (Semente com casca)	kg	0,65	
Castanha de Caju (Amêndoa com Casca)	kg	0,68	
Cumaru (Semente)	kg	0,55	
Farinha de Buriti	kg	2,20	
Jarina (Semente)	kg	1,00	
Murumuru (Semente)	kg	0,48	
Pupunha (Semente)	kg	1,18	
Castanha-do-Brasil (Descascada) (*)	kg	8,33	13,33
Castanha-do-Brasil (Com Casca) (*)	HI	485,00	500,00

Nota: (*) A Castanha-do-Brasil é isenta do ICMS quando a operação interna for realizada por pessoa física que exerça atividade de extração, assim como por cooperativa ou associação que a represente, conforme Convênio ICMS 58/05.

1.3 Borracha		
Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$
		Interno/Interestadual
Cemambi Virgem Prensado (CVP) (*)	kg	1,68
Folha de Defumação Líquida (FDL) (*)	kg	1,50

Nota: (*) O Cemambi Virgem Prensado (CVP) e a Folha de Defumação Líquida (FDL) são isentos do ICMS quando a operação interna for realizada por pessoa física que exerça atividade de extração, assim como por cooperativa ou associação que a represente, conforme Convênio ICMS 58/05.

1.4 Fibras			
Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$	
		Interno	Interestadual
Cipó-Apuí	kg	5,00	7,50
Cipó-Jagube ou Cipó-Mariri	kg	0,55	0,78
Cipó-Títica (*)	kg	1,65	2,63
Juta/Malva Fibra Embonecada Tipo 1 (*)	kg	1,46	1,48
Juta/Malva Fibra Embonecada Tipo 2 (*)	kg	1,27	1,27
Juta/Malva Fibra Embonecada Tipo 3 (*)	kg	1,20	1,20



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00074

29 de Junho de 2017

Manaus/AM

Juta/Malva Fibra Embonecada Tipo 4 (*)	kg	1,13	1,13
Juta/Malva Fibra Prensada Tipo 1 (*)	kg	1,25	1,25
Juta/Malva Fibra Prensada Tipo 2 (*)	kg	1,22	1,22
Juta/Malva Fibra Prensada Tipo 3 (*)	kg	0,87	1,12
Juta/Malva Fibra Prensada Tipo 4 (*)	kg	0,73	1,03
Piaçava (*)	kg	1,00	1,30

Nota: (*) O Cipó-Títica, a Juta/Malva e a Piaçava são isentos do ICMS quando a operação interna for realizada por pessoa física que exerça atividade de extração, assim como por cooperativa ou associação que a represente, conforme Convênio ICMS 58/05.

1.5 Guaraná e seus Derivados

Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$	
		Interno/Interestadual	
Bastão	kg	27,00	
Bastão do Índio	kg	34,00	
Bastão Poça	kg	17,00	
Casquilho	kg	1,00	
Em Pó Comum	kg	26,00	
Em Pó Especial	kg	35,00	
Semente Branquinho	kg	18,00	
Semente Comum	kg	12,00	
Semente Descascada	kg	16,00	
Semente Especial	kg	23,00	
Semente Pretinho	kg	6,00	

1.6 Óleos Vegetais

Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$	
		Interno	Interestadual
Balsamo de Copaiba (*)	kg	6,00	9,50
Manteiga de Murumuru (*)	kg	5,00	8,00
Óleo de Andiroba (*)	kg	4,50	6,60
Óleo de Buriti (*)	kg	10,00	15,00

Óleo de Castanha-do-Brasil (*)	kg	3,00	4,00
Óleo de Copaiba (*)	kg	6,00	9,00
Óleo de Tucumã	kg	3,00	4,00
Pau-Rosa Óleo Essencial	kg	80,00	120,00
Resíduo de Andiroba (*)	kg	0,30	0,50
Seiva de Mulateiro	kg	2,00	2,50
Seiva de Pimenta Longa	kg	1,10	1,60
Seiva de Unha de Gato	kg	1,00	1,50
Seiva Sangue de Dragão	lt	21,00	21,00

Nota: (*) Os óleos vegetais extraídos da andiroba, copaiba, castanha-do-Brasil, murumuru, babaçu, urucuri, buriti, bacaba e pataú são isentos do ICMS quando a operação interna for realizada por pessoa física que exerça atividade de extração, assim como por cooperativa ou associação que a represente, conforme Convênio ICMS 58/05.

1.7 Madeira

Produto	U.M.	Preço Mínimo			
		Tora		Prancha	
		Interno	Interestadual	Interno	Interestadual
Abacatirana	m ³	85,00	170,00	233,61	327,06
Abiu	m ³	58,33	116,67	282,82	395,95
Abiurana Vermelha	m ³	61,91	123,82	237,82	332,95
Abiurana	m ³	63,53	127,06	252,82	353,95
Açacu	m ³	66,67	133,33	245,86	344,21
Acariquara	m ³	55,00	110,00	328,36	459,71
Aguano/Cedro	m ³	170,00	340,00	651,92	912,69
Amapá	m ³	66,17	132,35	217,29	304,21
Amapá Doce	m ³	60,67	121,33	216,11	302,56
Amarelinho	m ³	94,00	188,00	290,86	407,20
Anani	m ³	70,00	140,00	271,54	380,15
Andiroba	m ³	125,00	250,00	426,06	596,48
Angelim	m ³	98,20	196,40	302,26	423,16
Angelim Campina	m ³	96,80	193,60	284,12	397,76
Angelim Fava	m ³	87,50	175,00	300,26	420,36



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00074

29 de Junho de 2017

Manaus/AM

Angelim Ferro	m ³	96,80	193,60	298,40	417,76
Angelim Pedra	m ³	87,83	175,67	308,26	431,56
Angelim Rajado	m ³	96,80	193,60	300,26	420,36
Angelim Vermelho	m ³	89,83	179,67	307,40	430,36
Arapari	m ³	73,33	146,67	239,04	334,65
Arara Tucupi	m ³	66,55	133,10	197,15	276,01
Arurá Branco/Vermelho	m ³	62,34	124,68	221,15	309,61
Bacuri	m ³	80,00	160,00	248,72	348,20
Balata	m ³	69,66	139,32	-	-
Balata Casca Grossa	m ³	60,00	120,00	248,08	347,31
Breu	m ³	85,67	171,33	212,11	296,96
Breu Branco	m ³	65,00	130,00	205,86	288,21
Breu Sucuruba	m ³	64,50	129,00	205,86	288,21
Breu Vermelho	m ³	68,00	136,00	220,86	309,21
Cajá	m ³	70,00	140,00	264,42	370,19
Caju-Açu	m ³	50,00	100,00	231,73	324,42
Cajú	m ³	55,57	111,13	232,82	325,95
Canauarana	m ³	70,00	140,00	264,42	370,19
Canela Pimenta	m ³	85,00	170,00	292,95	410,13
Caramuri	m ³	75,00	150,00	252,95	354,13
Cajuarana	m ³	60,00	120,00	229,61	321,46
Caferana	m ³	65,00	130,00	-	-
Castanha de Cutia	m ³	53,33	106,67	211,15	295,61
Castanha Sapucaia	m ³	67,50	135,00	234,49	328,28
Castanharana	m ³	75,92	151,85	229,71	321,60
Caucho	m ³	70,00	140,00	264,42	370,19
Caxinguba	m ³	70,00	140,00	264,42	370,19
Cedrinho	m ³	110,21	220,42	307,55	430,57
Cedrinho Cardeiro	m ³	111,25	222,50	321,37	449,92

Cedro rosa	m ³	70,00	140,00	414,42	580,19
Cedrorama	m ³	101,50	203,00	346,83	485,57
Cerejeira	m ³	90,00	180,00	418,08	585,31
Ciganeira	m ³	70,00	140,00	264,42	370,19
Copaíba	m ³	65,00	130,00	281,25	393,75
Copaíba Jacaré	m ³	58,50	117,00	281,25	393,75
Copaibarana	m ³	65,00	130,00	281,25	393,75
Coração de Negro	m ³	73,33	146,67	309,61	433,46
Cumarú	m ³	99,67	199,33	355,55	497,77
Cumarurana	m ³	66,67	133,33	322,95	452,13
Cupiúba	m ³	98,67	197,33	275,64	385,90
Envira	m ³	60,00	120,00	248,08	347,31
Envira de Cutia	m ³	72,50	145,00	250,83	351,17
Envira Preta	m ³	70,00	140,00	245,38	343,54
Fava	m ³	58,75	117,50	192,29	269,21
Fava Amargosa	m ³	56,25	112,50	198,36	277,71
Fava Bengue	m ³	92,50	185,00	224,49	314,28
Fava Bolacha	m ³	92,50	185,00	224,49	314,28
Favinha	m ³	92,67	185,33	215,05	301,07
Faveira Amarela	m ³	92,50	185,00	224,49	314,28
Faveira de Folha Fina	m ³	92,50	185,00	224,49	314,28
Faveira de Folha Miuda	m ³	55,00	110,00	231,73	324,42
Gameleira	m ³	82,50	165,00	243,27	340,58
Garapa	m ³	55,00	110,00	264,90	370,86
Garapeira	m ³	55,00	110,00	264,90	370,86
Garrote	m ³	66,67	133,33	214,49	300,28
Guariúba	m ³	82,60	165,20	263,91	369,47
Guaruba	m ³	65,00	130,00	-	-
Ipê	m ³	152,00	304,00	389,00	544,60



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00074

29 de Junho de 2017

Manaus/AM

Iraponga	m ³	70,00	140,00	245,38	343,54
Itaúba	m ³	113,76	227,52	390,38	546,54
Jacarandá	m ³	100,00	200,00	372,88	522,04
Jacareúba	m ³	102,60	205,20	271,09	379,52
Jarana	m ³	67,50	135,00	252,05	352,87
Jatobá	m ³	91,80	183,60	321,77	450,48
Jenipapo	m ³	60,00	120,00	248,08	347,31
Jitó	m ³	101,67	203,33	272,79	381,90
Jutai/Pororoca	m ³	90,66	181,32	245,29	343,40
Louro	m ³	99,17	198,33	265,69	371,97
Louro Amarelo	m ³	88,00	176,00	252,23	353,12
Louro Gamela	m ³	76,75	153,50	264,04	369,65
Louro Inamui	m ³	91,00	182,00	252,23	353,12
Louro Itaúba	m ³	88,50	177,00	261,54	366,15
Louro Pimenta	m ³	80,00	160,00	282,05	394,87
Louro Preto	m ³	91,25	182,50	264,04	369,65
Macacarecuia	m ³	83,33	166,67	279,61	391,46
Macacaúba	m ³	142,50	285,00	347,82	486,95
Maçaranduba	m ³	136,45	272,91	343,79	481,31
Mandioqueiro	m ³	70,67	141,33	232,54	325,55
Maparajuba	m ³	85,00	170,00	293,84	411,38
Marupá	m ³	85,09	170,18	239,23	334,92
Matamatá Preto	m ³	66,00	132,00	249,04	348,65
Melancieira	m ³	66,27	132,53	235,38	329,54
Muiracatiara	m ³	85,60	171,20	299,91	419,87
Muiranjibóia	m ³	135,00	270,00	292,31	409,23
Muirapiranga	m ³	138,43	276,86	302,31	423,23
Muiratinga	m ³	76,67	153,33	284,04	397,65
Mururé	m ³	70,00	140,00	238,72	334,20

Mututi	m ³	65,00	130,00	232,05	324,87
Orelha de Burro	m ³	86,67	173,33	255,77	358,08
Pau-Rosa	m ³	70,00	140,00	298,72	418,20
Pajurá	m ³	50,00	100,00	231,73	324,42
Pana	m ³	50,00	100,00	231,73	324,42
Paricá	m ³	60,00	120,00	221,15	309,61
Paricarama	m ³	63,52	127,04	232,05	324,87
Pau D'Arco	m ³	122,80	245,60	327,99	459,18
Pau Mulato/Mulateiro	m ³	92,50	185,00	248,14	347,40
Pau Rainha	m ³	70,00	140,00	-	-
Pau Roxo/Roxinho	m ³	81,75	163,50	282,21	395,10
Pequiá	m ³	118,80	237,60	290,09	406,12
Pequiá Marfim	m ³	122,50	245,00	344,85	482,78
Pequiara	m ³	70,00	140,00	-	-
Piquiarana	m ³	107,00	214,00	357,21	500,10
Preciosa	m ³	113,33	226,67	356,06	498,48
Ripeiro	m ³	80,00	160,00	194,04	271,65
Saboarana	m ³	75,00	150,00	224,04	313,65
Saboeiro	m ³	67,50	135,00	233,27	326,58
Sapateiro	m ³	57,00	114,00	217,27	304,18
Sorva	m ³	50,00	100,00	221,73	310,42
Sucupira	m ³	89,60	179,20	351,96	492,75
Sucupira Amarela	m ³	101,74	203,47	261,96	366,75
Sucupira Preta	m ³	102,28	204,55	311,96	436,75
Sucupira Vermelha	m ³	101,67	203,33	377,45	528,43
Sumaúma	m ³	55,00	110,00	207,82	290,95
Tacacá/Xixá	m ³	72,50	145,00	239,90	335,86
Tachi	m ³	58,33	116,67	205,86	288,21
Tanibuca	m ³	73,75	147,50	236,54	331,15



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00074

29 de Junho de 2017

Manaus/AM

Tapereba	m ³	60,00	120,00	248,08	347,31
Tatajuba	m ³	75,00	150,00	248,72	348,20
Tauari	m ³	66,60	133,20	228,09	319,33
Tauari Branco	m ³	63,80	127,60	228,29	319,61
Tauari Vermelho	m ³	60,00	120,00	223,36	312,71
Tento	m ³	68,75	137,50	228,36	319,71
Tinteiro	m ³	95,50	191,00	-	-
Uchi Torado	m ³	69,06	138,12	243,27	340,58
Ucuúba/Virola	m ³	71,18	142,35	243,27	340,58
Umbaúba	m ³	55,00	110,00	239,90	335,86
Uxirana	m ³	90,50	181,00	250,00	350,00
Xuru	m ³	50,00	100,00	231,73	324,42
1.8 Madeiras – Derivados					
Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$			
		Interno/Interestadual			
Andaime	unid	0,54			
Azimbre	dz	36,83			
Barrote 2 x 2,20m (mourão)	unid	4,43			
Barrote 3m (roliço)	unid	5,30			
Breu Vegetal (*)	kg	4,00			
Caibrinho (Madeiras Diversos)	m ³	50,00			
Carvão Vegetal (50kg)	saca	11,50			
Estacas para Cerca	mil	494,00			
Esteio – 5m	unid	23,33			
Lenha em Achas	m ³	24,83			
Lenha em Tora	m ³	19,80			
Pau de Escora	unid	1,38			
Poste de Acariquara – 4m	unid	41,67			
Poste de Acariquara – 6m	unid	61,67			
Poste de Acariquara – 8m	unid	70,00			
Poste de Acariquara – 9 a 12m	unid	123,33			
Poste de Acariquara – acima de 12m	unid	193,33			

Resíduos de Madeira	t	33,75
Resíduos de Madeira Pré-cortada	t	28,00
Resíduos de Madeira em Pó	m ³	6,25
Sarrafo	dz	5,00
Tábua de Itaúba – 1 e ½	palmo	3,15
Tábua de Itaúba – 1 e ¼	palmo	2,68
Tábua de Itaúba – 1 e 1/5	palmo	2,20

Nota: (*) O breu vegetal é isento do ICMS quando a operação interna for realizada por pessoa física que exerça atividade de extração, assim como por cooperativa ou associação que a represente, conforme Convênio ICMS 58/05.

1.9 Madeiras – Beneficiadas

Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$	
		Interno	Interestadual
Deck Ipê	m ²	1500,00	1950,00
Batente Completo	kg	20,00	26,00
Assoalho	m ²	23,50	30,55
Forro	m ²	15,00	19,50
Parede	m ²	15,00	19,50
Cimalha - rodapé	Ml	2,00	2,60
Portas 0,80m x 2,10m	Un.	80,00	104,00
Tipo Bica Corrida			
Cedro	m ²	550,00	715,00
Cedrorama	m ²	400,00	520,00
Jatobá	m ²	460,00	598,00
Tipo Mercado			
Cedro	m ²	800,00	1.040,00
Cedrorama	m ²	560,00	728,00
Jatobá	m ²	640,00	832,00
Tipo Short			
Cedro	m ²	900,00	1.170,00
Cedrorama	m ²	630,00	819,00
Jatobá	m ²	720,00	936,00
Assoalho			
Angelim	m ²	20,00	26,00



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00074

29 de Junho de 2017

Manaus/AM

Ipê	m ²	36,00	46,80
Maçaranduba	m ²	22,00	28,60
Sucupira	m ²	22,00	28,60
Lambril			
Angelim	m ²	13,50	17,55
Ipê	m ²	21,50	27,95
Sucupira	m ²	15,50	20,15
Madeira Comum	m ²	11,50	14,95
1.10 Cereais e Farináceos			
Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$	
		Interno/Interestadual	
Arroz Regional (60kg)	saca	40,00	
Cafê em Grão (60kg)	saca	90,00	
Farinha de Mandioca Regional Comum (50kg) (*)	saca	65,28	
Farinha de Mandioca Regional Especial (50kg) (*)	saca	69,36	
Farinha de Mandioca Uarini-Ova (60kg) (*)	saca	88,74	
Feijão Regional (60kg)	saca	42,84	
Milho (50kg) (**)	saca	28,56	
Milho (60kg) (**)	saca	42,84	
Soja (60kg)	saca	29,00	
Nota: (*) As operações internas com farinha de mandioca regional são isentas do ICMS conforme Convênio ICMS 59/98.			
(**) O milho tem a base de cálculo do ICMS reduzida em 30% nas operações internas e interestaduais quando destinado a produtor, cooperativa de produtores, indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado a Estado ou Distrito Federal, conforme o disposto no art. 13, § 25 do RICMS c/c o Convênio ICMS 100/97.			
1.11 Frutas Frescas (*)			
Produto	UN.	Preço Mínimo R\$	
		Interno/Interestadual	
Abacaxi	unid	3,83	
Açaí (50kg) **	saca	53,14	
Acerola	kg	2,75	

Araçá-boi	kg	2,00
Banana	kg	3,67
Buriti (50kg)	saca	31,39
Caju	kg	1,00
Camu-Camu	kg	1,00
Cupuaçu	unid	2,63
Goiaba (20kg)	cx	10,00
Graviola	unid	3,83
Jenipapo	kg	3,00
Manga	kg	4,17
Maracujá	kg	7,67
Melancia	kg	1,25
Patauá	saca	6,00
Taperebá	kg	2,50
Nota: (*) As frutas frescas nacionais (exceto maçã, pêra e uva – art. 3º do Decreto n.º 23.992/2003) são isentas do ICMS, exceto quando destinadas à industrialização, de acordo com o Convênio ICM 44/75.		
(**) O açaí é isento do ICMS, de acordo com Convênio ICMS 58/05.		
1.12 Polpas de Frutas		
Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$
		Interno/Interestadual
Abacaxi	Kg	4,08
Açaí (*)	Kg	5,50
Araçá-boi	Kg	1,25
Acerola	Kg	4,93
Buriti (**)	Kg	2,25
Caju	Kg	1,50
Camu-Camu	Kg	2,00
Cupuaçu (*)	Kg	6,84
Goiaba	Kg	3,79
Graviola	Kg	6,26
Jenipapo	Kg	1,60
Manga	Kg	1,66
Maracujá	Kg	6,49
Patauá (**)	Kg	2,00



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00074

29 de Junho de 2017

Manaus/AM

Taperebá	Kg	4,43
Nota: (*) As operações internas e interestaduais com polpa de cupuaçu e açaí são isentas do ICMS, de acordo com o Convênio ICMS 66/94. (**) As polpas de buri, pataú e camu-camu são isentas do ICMS quando a operação interna for realizada por pessoa física que exerça atividade de extração, assim como por cooperativa ou associação que a represente, conforme Convênio ICMS 58/05.		
2 PRODUTOS ANIMAIS		
2.1 Gado		
Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$ Interno/Interestadual
Touro para Reprodução bovino para abate	Und	3150,00
Vaca Para Cria	Und	1500,00
Bezerro Mestiço até 1 ano	Und	1250,00
Bezerro Nelore até 1 ano	Und	1500,00
Bezerra Mestiça até 1 ano	Und	1120,00
Bezerra Nelore até 1 ano	Und	1250,00
Garrote Mestiço acima de 12 meses	Und	1625,00
Garrote Nelore acima de 12 meses	Und	1875,00
Novilha Mestiça acima de 12 meses	Und	1540,00
Novilha Nelore acima de 12 meses	Und	1670,00
Bubalino	Und	590,00
Caprino (*)	Und	88,00
Eqüino	Und	565,00
Ovino	Und	115,00
Suíno	Und	135,00
Nota: A base de cálculo do ICMS do gado para abate fica reduzida de forma que resulte na carga tributária de 1% (um por cento), conforme o art. 118, § 4º do RICMS, ficando o produto de sua matança considerado já tributado nas demais fases da comercialização. O ICMS diferido do gado em pé encerra-se na operação de saída destinada a consumidor ou usuário final; outra unidade da Federação ou ao exterior; instituições federais, estaduais ou municipais; feirantes e ambulantes e na operação de entrada no estabelecimento matadouro ou abatedouro, de gado em pé e aves, respectivamente, conforme o disposto no art. 109, § 4º do RICMS. Relativamente ao gado em pé, o encerramento do diferimento na operação de entrada no matadouro ou abatedouro, não se aplica quando o abatedouro ou matadouro for indústria ou frigorífico, estiver localizado no interior do Estado e incentivado pela Lei n.º 2.826/2003 e com projeto aprovado pelo CODAM, hipótese em que o imposto fica diferido para o momento da saída dos produtos resultantes do abate ou industrialização e será pago englobadamente com o devido nas operações de saída dos referidos produtos. (*) As saídas de gado caprino e produtos comestíveis resultantes de sua matança são isentas do ICMS, exceto quando destinadas à industrialização, conforme Convênio ICM 44/75. (**) A base de cálculo do ICMS dos bovinos gordos para abate nas operações interestaduais com destino ao Acre e Rondônia será reduzida em 80% (oitenta por cento), conforme Convênio 77/14.		

2.2 Subprodutos do Gado		
Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$ Interno/Interestadual
Couro de Gado Caprino	Peça	4,25
Couro de Gado Ovino	peça	5,63
Couro de Gado Bovino Vacum	kg	1,83
Couro de Gado Bubalino Vacum	kg	0,75
Sebo Bovino	kg	0,58
Nota: Conforme o art. 328, § 1º do RICMS, a entrada de produto in natura, exceto os decorrentes da extração florestal ou mineral, destinado a insumo de produtos incentivados pela Lei n.º 2.826/2003, o imposto que foi diferido será englobado ao devido pelo estabelecimento industrial na operação de saída do produto incentivado resultante de sua industrialização.		
2.3 Laticínios		
Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$ Interno/Interestadual
Leite <i>In Natura</i> Regional	l	1,10
Manteiga Regional	Kg	4,50
Queijo Coalho Regional (*)	Kg	8,33
Queijo Mussarela de Búfala Regional (*)	Kg	7,67
Queijo Manteiga Regional (*)	Kg	8,67
Nota: Conforme o art. 328, § 1º do RICMS, a entrada de produto in natura, exceto os decorrentes da extração florestal ou mineral, destinado a insumo de produtos incentivados pela Lei n.º 2.826/2003, o imposto diferido será englobado ao devido pelo estabelecimento industrial na operação de saída do produto incentivado resultante de sua industrialização. (*) A base de cálculo do ICMS nas operações internas do queijo regional está reduzida em 50%, conforme o art. 13, § 14 do RICMS.		
2.4 Peixe Comestível (Fresco, Resfriado, Congelado ou Salgado)		
Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$ Interno/Interestadual
Acará-Açu	kg	4,40
Aracu/Piau	Kg	4,63
Aruaná	kg	3,76
Babão/Bandeira	kg	3,38
Bacu	kg	3,50
Bico-de-Pena	kg	4,00
Bodó	kg	3,70
Branquinha	kg	3,42
Caparari	kg	6,00
Cubiu/Charuto	kg	4,00



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00074

29 de Junho de 2017

Manaus/AM

Curimatã	kg	4,07
Dourado	kg	7,33
Filhote/Piraíba	kg	7,50
Jaraqui	kg	5,00
Jaú	kg	4,83
Jundiá	Kg	5,50
Mapará	Kg	3,25
Matrinchá	Kg	7,00
Pacamon	kg	3,00
Pacu	kg	4,33
Peixe Lenha	kg	4,75
Pescada	kg	4,50
Piracatinga/Birosca	kg	2,00
Piramutaba	kg	2,95
Piranha	kg	3,42
Pirapitinga	kg	5,70
Pirarara	kg	4,36
Piraiba	kg	5,33
Pirarucu fresco	kg	11,40
Pirarucu seco	kg	14,50
Sardinha	kg	3,86
Surubim/Pintado	kg	7,33
Tambaqui	kg	11,43
Tambaqui curunim	kg	9,50
Tamoatã	kg	3,50
Traíra	kg	3,50
Tucunaré	kg	6,21
Zebra	kg	3,50

Nota: As saídas internas e interestaduais de pirarucu e tambaqui criados em cativeiro ou capturado em reservas ambientais autossustentáveis são isentas do ICMS, conforme Convênio ICMS 76/98.

(*) Nos termos do Convênio ICMS 96/00 ficam isentas do ICMS as operações internas com pescado regional, exceto pirarucu, pescado destinado à industrialização e pescado enlatado ou cozido. Portanto, enquanto vigor o referido Convênio não se aplica nas operações internas a carga tributária de 5% (cinco por cento) prevista no § 23 do art. 13 do RICMS.

Conforme o Título VII, do Capítulo VII, Seção I, Art. 439 e 461 do Regulamento de Inspeção Industrial Sanitário de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), aprovado pelo Decreto n.º 30691/52, entende-se por:

Pescado fresco – o pescado dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo.

Pescado resfriado – o pescado devidamente acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre -0,5 a -2°C (menos meio grau centígrado a menos dois graus centígrados).

Pescado congelado – o pescado tratado por processos adequados de congelamento, a temperatura não superior a -25°C (menos vinte e cinco graus centígrados).

Pescado salgado – o produto obtido pelo tratamento do pescado íntegro, pela salga a seco ou por salmoura.

2.5 Peixe Ornamental		
Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$
		Interno/Interestadual
Abramites	unid	0,11
Acará	unid	0,04
Acará-Bandeira	unid	0,22
Acará-Bobo	unid	0,06
Acará-Branco	unid	0,20
Acará-Cupido	unid	0,06
Acará-Disco	unid	2,05
Acarazinho	unid	0,04
Acari	unid	0,50
Agassizi	unid	0,06
Anostomus	unid	0,06
Apistograma	unid	0,04
Aracu	unid	0,06
Arari	unid	0,06
Arií	unid	0,06
Aspidora	unid	0,04
Assacu-Pintado	unid	0,11
Baiacu	unid	0,05
Banjo	unid	0,04
Bodó	unid	0,20
Borboleta-Branca	unid	0,04
Borboleta-Falsa	unid	0,30
Borboleta-Listrada	unid	0,06
Bricon	unid	0,04
Brilhante	unid	0,04
Cabeça-Para-Baixo	unid	0,05
Cará-Moita	unid	0,10
Cardinal	unid	0,04
Cascudinho	unid	0,04
Cascudinho-Bico	unid	0,10
Cascudo	unid	0,10
Cascudo-Mole	unid	0,10



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00074

29 de Junho de 2017

Manaus/AM

Charuto	unid	0,06
Copeina	unid	0,04
Copella	unid	0,06
Corcundinha	unid	0,04
Coridora	unid	0,06
Coridora-Leopardo	unid	0,08
Coridora-Mini	unid	0,04
Crenucho	unid	0,04
Cruzeiro-do-Sul	unid	0,06
Dianema	unid	0,10
Enfermeirinha	unid	0,04
Farlowella	unid	0,20
Guppy	unid	0,04
Ituí-Cavalo	unid	0,30
Jacundá	unid	0,06
Jurupari	unid	0,06
Limpa-Fundo-Verde	unid	0,10
Lambari-do-Rabo-Vermelho	unid	0,04
Lápis	unid	0,05
Limpa-Vidro	unid	0,05
Liosomadoras Oncinus	unid	0,06
Lisa	unid	0,04
Marajó	unid	0,06
Mariposa	unid	0,05
Miguelzinho	unid	0,05
Neón-Verde	unid	0,05
Olho-de-Fogo	unid	0,04
Peixe-Vidro	unid	0,04
Pacuí	unid	0,04
Pacu-Piranha	unid	0,10
Pacuzinho Vermelho	unid	0,06
Pecolita	unid	0,20
Peixe-Borboleta	unid	0,04
Peixe-Folha	unid	0,06
Pertence	unid	0,04

Piaba	unid	0,04	
Piaba-Bota-Fogo	unid	0,04	
Piaba-do-Rabo-Amarelo	unid	0,04	
Piaba-Rabo-de-Ouro	unid	0,04	
Piquiri	unid	0,04	
Piranha	unid	0,25	
Prionobrama	unid	0,03	
Pyrrhulina	unid	0,03	
Rabo-de-Chicote	unid	0,20	
Rivulo	unid	0,04	
Rodostomo	unid	0,04	
Ronca-Ronca	unid	0,15	
Rosaceu	unid	0,06	
Taéria	unid	0,04	
Tatia	unid	0,06	
Tamoatá	unid	0,06	
Tetra-Preto	unid	0,03	
Tigrinus	unid	0,03	
Torpedinho	unid	0,03	
Torpedo	unid	0,03	
Trigonectes	unid	0,03	
Transparente	unid	0,06	
Uaru	unid	0,12	
Ulrey	unid	0,03	
Xadrez	unid	0,03	
2.6 Peixes – Larvas e Alevinos			
Produto	U.M.	Preço Mínimo	
		Interno	Interestadual
Larvas de 3 a 20 dias	lote com 100.000	77,50	130,00
Alevinos de 21 a 60 dias	mil	40,00	90,00
3 PRODUTOS MINERAIS			
3.1 Minérios e/ou Derivados			
Produto	U.M.	Preço Mínimo RS	
		Interno/Interestadual	
Areia	m ³	21,00	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00074

29 de Junho de 2017

Manaus/AM

Argila para Cerâmica vermelha	m³	10,00
Aterro	m³	8,00
Barro sabro	m³	19,20
Brita 0	m³	75,00
Brita 1	m³	75,00
Brita 2	m³	75,00
Calcário	t	19,00
Pedra em Bloco	m³	50,00
Rachão	m³	50,00
Pó e Resíduo de Brita	m³	52,00
Seixo	m³	75,00
Sílica	t	23,00
Terra Preta	m³	19,20
Columbita/Tantalita	kg	9,84
Concentrado de Cassiterita	kg	27,78
Liga de Ferro/Nióbio/Tântalo	kg	44,57
Ouro	g	67,00
3.2 SUCATAS E RESÍDUOS REAPROVEITÁVEIS		
Produto	U.M.	Preço Mínimo R\$
		Interno/Interestadual
Aço/Ferro	kg	0,22
Aço Inox Linha 300	kg	1,54
Aço Inox Linha 400	kg	0,26
Alumínio	kg	1,62
Antimônio	kg	1,20
Aparas de Papel/Papelão	kg	0,05
Aparas de Plástico	kg	0,20
Bateria Branca/Preta	kg	0,83
Bloco de Alumínio	kg	1,50
Borracha	kg	0,20
Borra de Alumínio	kg	0,97
Borra de Alumínio Secundário % de alumínio < 1	kg	0,19
Borra de Petróleo	t	77,50
Borra Solda Limpa	kg	9,00
Borra Solda Suja	kg	3,38

Borra de Zinco	kg	0,20
Bronze/Latão/Metal	kg	3,42
Cabo de Alumínio	kg	2,49
Cacos de Vidro	kg	0,10
Cavaco/Limalha de Alumínio	kg	1,29
Cavaco/Limalha de Latão/Metal	kg	3,80
Chumbo	kg	1,04
Cinescópio	kg	0,40
Cobre Encapado (Cabo)	kg	5,51
Cobre Estanhado	kg	8,60
Cobre Limpo	kg	4,64
Componentes Eletrônicos	kg	0,60
Estanho	kg	8,58
Garrafa de Vidro (600ml)	unid	0,15
Garrafa de Vidro (1l)	unid	0,20
Garrafa Outras	unid	0,17
Grampo com Papelão	kg	0,15
Grampo Limpo	kg	5,09
Isopor	kg	0,08
Latinha de Alumínio	kg	2,30
Magnésio	kg	0,95
Óleo Usado(Queimado)/Contaminado (*)	l	1,92
Perfil/Persiana	kg	3,01
Placa de Computador	kg	0,63
Placa de Aparelho Celular	kg	0,63
Pneu	kg	1,23
Pó de Metal	kg	1,08
Radiador de Alumínio	kg	2,55
Radiador de Metal	kg	5,05
Tambor de Ferro 200l	unid	8,00
Tambor de Plástico 200l	unid	30,00
Tambor de Plástico 20l	unid	8,00
Tambor de Plástico 50l	unid	9,00
Tambor de Plástico 60l	unid	10,00



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00074

29 de Junho de 2017

Manaus/AM

Regiões	Municípios	Volume R\$	Tonelada R\$
Alto Solimões	Amaturá	5,25	115,50
	Atalaia do Norte	5,67	127,05
	Benjamin Constant	5,57	123,90
	São Paulo de Olivença	5,40	120,75
	Santo Antonio do Içá	5,15	113,40
	Tabatinga	5,57	124,95
	Tonantins	5,15	113,40
Alto Rio Negro	Barcelos	4,51	73,50
	Sta Isabel do Rio Negro	4,73	85,05
	S. Gabriel da Cachoeira	5,30	101,85
Médio Amazonas	Itacoatiara	3,78	45,15
	Itapiranga	3,78	47,25
	Maués	4,41	82,95
	Nova Olinda do Norte	3,78	46,20
	Silves	4,20	67,20
	Urucurituba	3,78	46,20
Baixo Amazonas	Barreirinha	4,30	75,60
	Boa Vista do Ramo	4,41	74,55
	Nhamundá	4,41	82,95
	Parintins	4,25	72,45
	S. Sebastião do Uatumã	4,10	67,20
	Urucará	4,10	67,20

Madeira	Borba	5,51	80,85
	Humaitá	5,99	101,85
	Manicoré	5,57	88,20
	Novo Aripuanã	5,51	86,10
Purus	Apuí	5,67	88,20
	Boca do Acre	6,30	129,15
	Canutama	5,25	115,50
	Lábrea	5,88	121,80
Rio Negro e Rio Solimões	Pauini	6,14	123,90
	Tapauá	4,73	85,05
	Anamá	3,73	44,10
	Anori	3,89	46,20
	Autazes	4,10	67,20
	Beruri	3,89	46,20
	Caapiranga	3,62	43,05
	Careiro da Várzea	3,05	36,75
	Careiro Castanho	3,62	43,05
	Coari	4,25	72,45
	Codajás	3,99	67,20
	Iranduba	3,15	36,75
	Manacapuru	3,41	38,85
	Manaquiri	3,20	38,85
Novo Airão	3,52	40,95	
Juruá	Carauari	5,46	116,55
	Eirunepé	6,30	123,90
	Envira	6,50	126,00
	Ipixuna	6,67	129,15
	Itamarati	5,99	118,65
	Guajará	6,77	131,25
Triângulo Jutai / Solimões / Juruá	Alvarães	4,41	80,85
	Fonte Boa	4,88	96,60
	Japurá	4,99	100,80
	Juruá	4,99	101,85
	Jutai	4,99	101,85
	Maraã	4,73	92,40
	Tefé	4,41	80,85
	Uarini	4,41	82,95



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00074

29 de Junho de 2017

Manaus/AM

Nota: O serviço de transporte de mercadoria destinado a contribuinte do ICMS, com início e término no território do AM, é isento do ICMS (Convênio ICMS 04/04) e dispensado da emissão do respectivo Conhecimento de Transporte (art. 256, parágrafo único, inciso III do RICMS), exceto quando se tratar de carga relativa a petróleo bruto e seus derivados, gás natural, bebidas alcoólicas, refrigerantes, cimento, minerais ou madeiras e transporte de valores.

4.2 Transporte Aquaviário (Prestação de Serviço Interestadual)			
UF	Municípios	Volume R\$	Tonelada R\$
Acre	Cruzeiro do Sul	6,83	108,15
	Rio Branco	6,83	108,15
Amapá	Macapá via Belém	9,71	114,45
	Macapá via Santarém	8,98	114,45
Pará	Belém	6,62	89,25
	Santarém e outros	4,51	89,25
Rondônia	Porto Velho	6,62	95,55
Roraima	Boa Vista – Caracarái	6,62	89,25
	Outros Municípios	6,62	89,25
4.3 Transporte Aquaviário de Carga a Granel			
UF	Município	Valor (R\$) por t	
Acre	Rio Branco	102,90	
	Cruzeiro do Sul	102,90	
Pará	Belém	94,50	
	Santarém	94,50	
Rondônia	Porto Velho	115,50	
Roraima	Caracarái	80,85	
	Boa Vista	80,85	
Amazonas	Amaturá	108,15	
	Atalaia do Norte	113,40	
	Benjamin Constant	112,35	
	São Paulo de Olivença	109,20	
	Santo Antonio do Içá	107,10	
	Tabatinga	112,35	
	Tonantins	107,10	
	Barcelos	70,35	
	Stª Isabel do Rio Negro	77,70	
	São Gabriel da Cachoeira	105,00	
	Itacoatiara	46,20	
	Itapiranga	53,55	

Amazonas	Maués	75,60
	Nova Olinda do Norte	48,30
	Silves	58,80
	Urucurituba	50,40
	Barreirinha	70,35
	Boa Vista do Ramos	72,45
	Nhamunda	72,45
	Parintins	70,35
	São Sebastião do Uatumã	56,70
	Urucará	56,70
	Borba	56,70
	Humaitá	99,75
	Manicoré	72,45
	Novo Aripuanã	70,35
	Apuí	77,70
	Boca do Acre	118,65
	Canutama	108,15
	Lábrea	113,40
	Pauini	116,55
	Tapauá	77,70
	Ananã	44,10
	Anori	48,30
	Autazes	56,70
	Beruri	48,30
	Caapiranga	43,05
	Careiro da Várzea	36,75
	Careiro Castanho	43,05
	Coari	68,25
	Codajás	68,25
	Iranduba	36,75
	Manacapuru	38,85
	Manaquiri	38,85
Novo Airão	40,95	
Carauari	96,60	
Eirunepé	101,85	
Envira	107,10	
Ipixuna	102,00	
Itamarati	100,00	
Guajará	104,00	
Alvarães	69,00	
Fonte Boa	100,00	
Japurá	100,00	
Juruá	100,00	
Jutai	100,00	
Maraã	98,00	
Tefé	69,00	
Uarini	72,00	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00074

29 de Junho de 2017

Manaus/AM

Nota: A prestação de serviço de transporte de mercadoria destinada a contribuinte do imposto, desde que tenha início e término no território deste Estado, é isenta do ICMS, conforme Convênio ICMS 04/04, bem como da emissão do respectivo Conhecimento de Transporte (art. 256, parágrafo único, inciso III do RICMS), exceto quando se tratar de carga relativa a petróleo bruto e seus derivados, gás natural, bebidas alcoólicas, refrigerantes, cimento, minerais ou madeiras e transporte de valores.

4.4 Transporte Aquaviário por Balsa Carreteira

Transporte	Valor (R\$) Por Trajeto	
	Manaus/Porto Velho	Manaus/Belém
Caninhão	918,75	1.273,39
Carreta aberta	1.522,50	1.979,25
Carreta fechada	1.827,00	2.278,50
Carreta com cavalo	2.273,25	2.719,50
Contêiner 20 pés	766,50	919,80
Contêiner 40 pés	1.519,35	1.812,30

4.5 Transporte Rodoviário

UF	Destino	Valor (R\$)
		100 Kg
Acre	Rio Branco	18,57
	Brasília	19,53
	Sena Madureira	19,02
	Demais cidades	18,42
Alagoas	Maceió	26,31
	Demais cidades	26,46
Amazonas	Irlanduba	7,74
	Humaitá	15,48
	Itacoatiara	10,10
	Manacapuru	9,29
	Presidente Figueiredo	8,99
	Rio Preto da Eva	9,29
	Demais cidades	8,92
Amapá	Macapá	21,67
	Demais cidades	23,59
Bahia	Salvador	29,41
	Demais cidades	28,08

Ceará	Fortaleza	28,75
	Demais cidades	27,64
Distrito Federal	Brasília	27,86
Espírito Santo	Vitória	35,60
	Demais cidades	35,44
Goiás	Goiânia	28,67
	Anápolis	28,67
	Rio Verde	28,67
	Demais cidades	29,25
Maranhão	São Luiz	24,91
	Demais cidades	23,29
Minas Gerais	Belo Horizonte	37,15
	Demais cidades	36,99
Mato Grosso do Sul	Campo Grande	28,67
	Dourados	28,67
	Demais cidades	29,11
Mato Grosso	Cuiabá	25,58
	Demais cidades	26,16
Pará	Belém	18,57
	Demais cidades	18,79
Paraíba	João Pessoa	30,22
	Demais cidades	29,41
Pernambuco	Recife	29,41
	Demais cidades	29,25
Piauí	Teresina	25,21
	Demais cidades	25,72
Paraná	Curitiba	38,70
	Demais cidades	38,40
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	37,96
	Demais cidades	37,74
Rio Grande do Norte	Natal	29,41
	Demais cidades	28,67
Rondônia	Porto Velho	17,03
	Cacoal	17,47
	Ji-Paraná	17,25



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2017 Edição: 00074

29 de Junho de 2017

Manaus/AM

Rondônia	Vilhena	17,25
	Demais cidades	17,69
Roraima	Boa Vista	17,98
	Alto Alegre	18,65
	Caracarái	15,63
	Mucajái	15,85
	Pacaraima	19,38
	Rorainópolis	13,93
	São Luiz do Anauá	14,74
	São João da Baliza	14,74
	Caroebe	15,18
	Entre Rios	15,48
	Demais Cidades	15,32
Rio Grande do Sul	Porto Alegre	42,60
	Demais cidades	42,38
Santa Catarina	Florianópolis	41,05
	Demais cidades	40,54
Sergipe	Aracaju	29,41
	Demais cidades	29,19
São Paulo	São Paulo	37,96
	Demais cidades	37,44
Tocantins	Palmas	24,76
	Demais cidades	24,47
4.6 Outros		
Transporte	U.M.	Valor R\$
Transporte de Água Potável (carro-pipa)	t	34,13
Transporte em Cegonha de Veículo de Passeio	unid	1.065,75
Transporte em Cegonha de Veículo Utilitário/Camioneta	unid	1.273,65
Transporte em Convés de Motocicleta ou Jet Sky	unid	474,60
Transporte em Convés de Ônibus/Caminhão/Máquina Pesada	unid	1.774,64
Transporte em Convés de Outros Veículos	unid	624,75

Transporte em Convés de Veículo de Passeio	unid	1.021,03
Transporte em Convés de Veículo Utilitário/Camioneta	unid	1.071,00

Aprovamos, **08 de junho de 2017.**

Luiz Gonzaga Campos de Souza
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA
PRESIDENTE

Alan César Monteiro Correa
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
VICE – PRESIDENTE

Daniela Ramos Torres
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
MEMBRO

Eneias Ferreira Furtado
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO
MEMBRO

Lissandro Breval Santiago
PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS
MEMBRO

Karen Valeska Cavalcante Monteiro
CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS ECONÔMICOS TRIBUTÁRIOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO